

## DECRETO Nº 8.846, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera o Estatuto Social da Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008,

## D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC é empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada à Casa Civil da Presidência da República.

....." (NR)

"Art. 14. ....

I - por um membro indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que exercerá a presidência do colegiado e escolherá seu substituto, excluído o Diretor-Presidente da EBC;

II - pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;

III - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;

IV - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;

V - por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, e do disposto neste Estatuto.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração será de três anos, permitida uma recondução, à exceção do Diretor-Presidente da EBC, que integrará o colegiado enquanto ocupar o cargo.

....." (NR)

"Art. 15. ....

I - fixar a orientação geral dos negócios da EBC;

....." (NR)

"Art. 16. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.

§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.

§ 6º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com este Estatuto e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

....." (NR)

"Art. 17. ....

IV - aprovar políticas, planos e diretrizes propostos pelos Diretores junto ao Conselho de Administração;

V - praticar os demais atos de gestão, não compreendidos na área de competência da assembleia geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

.....

VII - estabelecer junto ao Conselho de Administração as prioridades das ações da EBC;

X - manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados sobre as atividades da EBC;

XV - coordenar a elaboração, em conjunto com a Diretoria-Executiva, do plano anual de trabalho e do relatório anual de sua implementação, e encaminhá-los ao Conselho de Administração juntamente com as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

XVI - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a proposta de instituição de câmaras técnicas setoriais com vistas a promover a articulação com entidades governamentais e agentes econômicos que atuam na área de comunicação e serviços conexos;

XXIII - cumprir e fazer cumprir as deliberações emanadas da assembleia geral, do Conselho de Administração e da Diretoria-Executiva;

XXV - encaminhar anualmente ao Conselho de Administração as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação da EBC;

....." (NR)

"Art. 32. ....

§ 3º .....

III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho de Administração no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo ao Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008:

I - o inciso VIII do caput do art. 4º;

II - os incisos I a III do caput e o § 7º do art. 16; e

III - o Capítulo X.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de setembro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

RODRIGO MAIA

*Dyogo Henrique de Oliveira*

*Eliseu Padilha*

## Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

## MENSAGEM

Nº 476, de 1º de setembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Ucrânia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Kiev, em 16 de setembro de 2010.

Nº 477, de 1º de setembro de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.332, de 1º de setembro de 2016.

Nº 478, de 1º de setembro de 2016. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 744, de 1º de setembro de 2016.

CASA CIVIL  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO  
E REFORMA AGRÁRIA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 5, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das incumbências que lhe são conferidas no inciso VIII do artigo 132, do Regimento Interno deste Instituto aprovado pela Portaria MDA/Nº 20/2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de abril de 2009;

Considerando o Relatório Técnico elaborado pela equipe composta pelo IBGE, INTERPA, SEARA, INCRA-RN, Prefeitura de Araruna, Prefeitura de Japi e Associação do Projeto Barbaço, que redefiniu com georreferenciamento os pontos determinantes da divisa entre os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte;

Considerando que o imóvel rural denominado Fazenda Barbaço e Macambira, com área de 4.000.0000 hectares, onde foi criado o Projeto de Assentamento Barbaço localiza-se nos municípios de Araruna e Cuité no Estado da Paraíba;

Considerando que os órgãos técnicos específicos das Superintendências Regionais do Rio Grande do Norte, procederam à análise do processo administrativo INCRA nº 21630.001893/1996-15 decidindo pela regularidade da proposta.

Considerando análise do Processo Administrativo nº 54320.000099/2016-21 referente à localização do PA BARBAÇO, resolve:

Art. 1º. Transferir a jurisdição do Projeto de Assentamento BARBAÇO, código SIPRA RN0071000, criado por meio da portaria INCRA SR-09/RN nº 42, de 18 de outubro 1996, publicada no DOU nº 204 em 21/10/1996 para a Superintendência Regional do INCRA no Estado da Paraíba/SR-18/PB, sob o código SIPRA nº PB-0345000, com localização nos municípios de Cuité e Araruna no Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SOLON ALVES DINIZ

Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento

## SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 169, de 1º/9/2016, Seção 1, página 2, onde se lê "PORTARIA Nº 58, DE 30 DE AGOSTO DE 2016" leia-se "PORTARIA Nº 94, DE 30 DE AGOSTO DE 2016".

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE  
SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 280, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Habilitar o médico veterinário Luiz Henrique Debortoli, inscrito no CRMV/SC sob nº 6901, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) dos autos do processo SEI 21050.004283/2016-19 e no registro de habilitação nº 15060 do Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense-SIGEN +, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

## PORTARIA Nº 282, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve: